



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 014/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do 24/08/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRIMEIRA ANÁLISE ATÉ: 09:00 horas do 24/08/2026.**
- **INICIO DE CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia 28/08/2026.**
- **O EDITAL FICARÁ ABERTO POR UM ANO**

PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: ocorrerá no dia 31 de agosto de 2026, às 14:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Câmara Municipal De Janaúba-MG, sede na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@janauba.mg.leg.br ou pelo portal no endereço <https://www.janauba.mg.leg.br/>; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na da Câmara Municipal De Janaúba-MG, sede na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000., as 12h:00min. as 17:00hrs.

TELEFONE: (38) 3821 2022 OU PELO EMAIL: licitacao@janauba.mg.leg.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 014/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº001/2026

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que a **CAMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG**, com sede na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000, inscrita no CNPJ 25.204.462/0001-51, por meio do setor de licitações, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO., nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus nexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos art. 74 inciso IV, art. 79 inciso I, do **DECRETO Nº 11.878**, DE 9 DE JANEIRO DE 2025 e do Decreto Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

- 1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, objetivando o atendimento a diversas demandas necessárias e essenciais, nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

- 1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, serão contratados os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido neste edital.
- 1.6. Será permitido o registo permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.
- 1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Janaúba-MG.
- 2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.
- 3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.3.1 Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- 3.3.2 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- 3.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- 3.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 3.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- 3.3.7 Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- 3.3.8 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- 3.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.4.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.4.5 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.6 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.6.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto para o qual o interessado pretende se credenciar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante.

Item 01 – Bombeiro Hidráulico

I. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva ou reparos em sistemas hidráulicos e hidrossanitários.

Item 02 – Eletricista

I. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva ou reparos em instalações elétricas prediais.

II. Apresentar comprovação de capacitação em segurança em instalações e serviços com eletricidade, conforme **NR-10**, quando aplicável.

Item 03 – Pedreiro

I. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de alvenaria, assentamento, reparos, reformas, manutenção predial ou atividades correlatas.

Item 04 – Pintor

I. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de pintura predial, preparo de superfícies, aplicação de tintas e revestimentos ou serviços correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 05 – Técnico de PABX

I. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telefonia PABX ou equipamentos equivalentes.

Item 06 – Técnico em CFTV e Sistemas de Alarme

I. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico, alarmes ou equipamentos de segurança eletrônica.

3.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.6.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir do dia 28/08/2026, encerrando-se após 1 ano.
- 4.3. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações da Câmara Municipal de Janaúba-MG, de envelope único – fechado e indevassável – contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento.
- 4.4. Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope único, dirigido à Comissão de Licitações Câmara Municipal de Janaúba-MG, no HORÁRIO: 12h00min (doze horas) às 17h00min (dezessete horas) dos dias úteis, na sede estabelecida na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000.

MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 023/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópiada Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.6. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesseem complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Janaúba-MG.
- 5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da na sede estabelecida na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000.
- 5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Janaúba-MG., quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.janauba.mg.leg.br/> e publicada no quadro de Aviso .
- 6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Janaúba-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.
- 8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.3 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Janaúba-MG.
- 8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações Câmara Municipal de Janaúba-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

- 8.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:
$$R = V \times I$$

Onde:
R = valor da correção procurada;
V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.
- 8.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de Janaúba-MG.
- 8.3. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 085/2023.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECENCIAMENTO

- 9.1. A Câmara Municipal de Janaúba-MG., poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
- 9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo regulamento municipal.
- 9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.
- 9.7. Se for conveniente para a Câmara Municipal de Janaúba-MG poderá, a qualquer tempo,

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços do presente Edital.

- 10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por email licitacao@janauba.mg.leg.br, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, ou entregues no Departamento de Licitações, no HORÁRIO: 12h00min (doze horas) às 17h00min (dezesete horas) dos dias úteis, na sede estabelecida na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000.
- 10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termode Referência.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. A Câmara Municipal de Janaúba-MG., através do fiscal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no Item 10 do Termode Referência e demais cominações legais.
- 12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Janaúba-MG.
- 13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei 14.133/21.
- 13.4. A Câmara Municipal de Janaúba-MG, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.5. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 13.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 13.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.
- 13.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 13.9. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.
- 13.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

- 13.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 13.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.
- 13.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

- 14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ETP

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Janaúba-MG., 18 de agosto de 2026.

Maria Adriana Alves Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos do processo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico	Hora	120	R\$ 267,00	R\$ 32.040,00
2	Prestação de serviços de Eletricista	Hora	120	R\$ 226,67	R\$ 27.200,40
3	Prestação de serviços de Pedreiro	Diária	60	R\$ 363,50	R\$ 21.810,00
4	Prestação de serviços de Pintor	Diária	60	R\$ 232,38	R\$ 13.942,80
5	Prestação de serviços de Técnico de PABX	Hora	50	R\$ 226,67	R\$ 11.333,50
6	Prestação de serviços de Técnico em CFTV e Alarme	Hora	120	R\$ 163,50	R\$ 19.620,00
TOTAL					R\$ 125.946,70

1.2. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, podendo ser especificado de forma usual pelo mercado.

1.3. Os serviços serão executados de forma contínua, eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo garantia de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

1.4. O credenciamento não possui caráter competitivo, constituindo procedimento auxiliar de contratação previsto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços em condições padronizadas.

1.5. O critério de seleção observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

admitindo-se o credenciamento paralelo e não excludente, com possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento será permitido o credenciamento permanente de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

1.7. A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados será realizada conforme os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

1.8. O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. As especificações técnicas, quantitativos, valores estimados, condições de execução, prazos, obrigações das partes e demais exigências para a prestação dos serviços constam deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de manutenção das instalações físicas da Câmara Municipal de Janaúba/MG, indispensável para assegurar a conservação do patrimônio público, a segurança das edificações, o adequado funcionamento dos sistemas prediais e a continuidade das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela instituição.

A estrutura física da Câmara Municipal é composta por instalações hidráulicas, elétricas, civis, de telefonia e de monitoramento eletrônico que, em razão do uso contínuo, do desgaste natural dos materiais e da ocorrência de falhas imprevisíveis, demandam intervenções técnicas periódicas, tanto de natureza preventiva quanto corretiva. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupção dos serviços públicos, comprometimento da segurança dos usuários, deterioração acelerada da infraestrutura e aumento dos custos decorrentes de reparos emergenciais de maior complexidade.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a disponibilização de profissionais especializados para atendimento das demandas relacionadas aos serviços de bombeiro hidráulico, eletricista, pedreiro, pintor, técnico de PABX e técnico em CFTV e sistemas de alarme, possibilitando a realização de reparos, instalações, substituições de componentes, adequações técnicas, manutenções preventivas e corretivas e demais intervenções necessárias à preservação das condições de funcionamento da edificação.

A necessidade administrativa caracteriza-se pela imprevisibilidade quanto ao momento, à frequência e ao volume das ocorrências, circunstância que inviabiliza o planejamento de contratações individualizadas para cada demanda surgida durante o exercício. Situações como vazamentos, falhas em instalações elétricas, defeitos em sistemas de telefonia, panes nos equipamentos de monitoramento eletrônico, danos em revestimentos, pinturas corretivas e pequenos reparos estruturais exigem atendimento célere, sob pena de comprometer o regular funcionamento da Câmara Municipal e colocar em risco a integridade do patrimônio público e de seus usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além da manutenção corretiva, a execução periódica de serviços preventivos constitui medida essencial para prolongar a vida útil das instalações, reduzir a incidência de falhas, minimizar custos futuros com reformas de maior porte e preservar as condições de uso das dependências da Câmara Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e boa gestão patrimonial.

Ressalta-se, ainda, que a Administração não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais especializados em todas as áreas abrangidas pela presente contratação, tampouco em quantitativo suficiente para atendimento simultâneo e imediato das demandas que surgem ao longo da vigência contratual, circunstância que evidencia a necessidade da contratação externa.

Diante dessas características, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado para atendimento do interesse público, por possibilitar a formação de cadastro de prestadores habilitados, permitindo a contratação de um ou mais profissionais sempre que houver necessidade da Administração, em condições padronizadas, conferindo maior agilidade ao atendimento das demandas, ampliação da disponibilidade de prestadores e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a manutenção contínua da infraestrutura da Câmara Municipal de Janaúba/MG, garantindo a conservação do patrimônio público, a segurança das instalações, a disponibilidade dos sistemas essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.1. DO VALOR

Os valores estimados para os serviços constantes deste Termo de Referência foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado para serviços de manutenção predial e estabelecer preços compatíveis com a realidade mercadológica.

A formação dos valores considerou levantamento de preços obtidos junto a fornecedores do ramo, pesquisa em bases especializadas e demais fontes admitidas pela legislação vigente, buscando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados no mercado, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Os preços estimados servirão como referência para o credenciamento e como limite máximo para a contratação dos serviços, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, atesto da fiscalização e disponibilidade orçamentária.

2.2. DA QUANTIDADE

Os quantitativos estimados foram definidos a partir do levantamento das necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, considerando o histórico de manutenções realizadas, a natureza contínua e eventual das demandas, as características da estrutura física da edificação, o desgaste natural das instalações e a previsão das intervenções necessárias durante o período de vigência da contratação.

A estimativa contempla demandas de manutenção preventiva e corretiva destinadas à preservação das instalações prediais e ao adequado funcionamento dos sistemas indispensáveis ao desenvolvimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Para definição dos quantitativos foram considerados, entre outros aspectos:

- a) histórico de ocorrências relacionadas à manutenção predial;
- b) necessidade de atendimento de serviços preventivos e corretivos ao longo da vigência da contratação;
- c) características das instalações hidráulicas, elétricas, civis, de telefonia e dos sistemas de monitoramento eletrônico existentes no prédio da Câmara Municipal;
- d) necessidade de atendimento imediato de demandas emergenciais que possam comprometer a segurança, a funcionalidade das instalações ou a continuidade dos serviços públicos;
- e) previsão de pequenos reparos, adequações, substituições de componentes e intervenções decorrentes do desgaste natural das edificações e equipamentos.

Os quantitativos estimados foram distribuídos entre as especialidades necessárias à manutenção da infraestrutura da Câmara Municipal, compreendendo:

- a) Bombeiro Hidráulico – 120 horas;
- b) Eletricista – 120 horas;
- c) Pedreiro – 60 diárias;
- d) Pintor – 60 diárias;
- e) Técnico de PABX – 50 horas;
- f) Técnico em CFTV e Sistemas de Alarme – 120 horas.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando ao credenciado direito à execução integral das quantidades indicadas nem obrigação da Administração de contratar sua totalidade.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, eventual e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Câmara Municipal de Janaúba/MG durante a vigência do credenciamento, sendo os serviços solicitados por meio de Ordem de Serviço e remunerados apenas quando efetivamente executados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação observará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 37, caput:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

3.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos seguintes dispositivos:

a) Art. 6º, inciso XLIII:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

b) Art. 74, inciso IV:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

c) Art. 78, inciso I:

"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento."

d) Art. 79, caput:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:"

e) Art. 79, inciso I:

"I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no credenciamento de prestadores de serviços de manutenção predial para atendimento de demandas contínuas, eventuais e sob demanda da Câmara Municipal de Janaúba/MG, aplica-se a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por possibilitar a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

3.3. Aplicam-se, ainda, no que couber:

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Janaúba/MG;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de manutenção predial;
- Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança na execução de serviços elétricos, civis, hidráulicos e demais atividades abrangidas pela presente contratação;
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público, permanecendo aberto durante o período de vigência do Edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação de habilitação exigida no Edital, manifestando ciência e concordância com todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços e com os valores fixados pela Administração.

4.3. O pedido de credenciamento será analisado pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, promovendo diligências sempre que necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Atendidos todos os requisitos previstos no Edital, o interessado será declarado habilitado e credenciado, sendo convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e, quando necessário, do respectivo instrumento contratual.

4.5. O credenciamento não gera ao interessado qualquer direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, que ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal de Janaúba/MG, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e na legislação aplicável.

4.6. A remuneração dos serviços observará exclusivamente os valores previamente fixados pela Administração, vedada a apresentação de propostas com preços superiores ou inferiores aos constantes da tabela de preços do credenciamento.

4.7. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante manutenção das condições de habilitação e do interesse da Administração.

4.8. Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços ou no atendimento dos requisitos estabelecidos neste procedimento.

4.9. A perda das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações assumidas ou a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital poderá ensejar o descredenciamento do prestador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços, os seguintes requisitos:

6.1.1. Utilização racional de materiais, energia elétrica e água durante a execução dos serviços;

6.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observando-se a legislação ambiental vigente;

6.1.3. Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais e promovam maior eficiência na execução dos serviços;

6.1.4. Utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais, componentes, equipamentos e insumos que apresentem menor impacto ambiental;

6.1.5. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como da legislação ambiental aplicável à execução dos serviços.

Subcontratação

6.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, tendo em vista que a habilitação técnica do credenciado constitui requisito essencial para sua seleção e execução dos serviços.

6.3. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, poderá ser admitida a subcontratação de atividade acessória que não envolva a execução direta dos serviços especializados objeto do credenciamento, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução contratual.

6.4. A eventual autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a Câmara Municipal de Janaúba/MG, permanecendo o credenciado responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia da contratação

6.5. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os valores envolvidos e a baixa complexidade dos serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

6.6. A realização de vistoria prévia não constitui requisito para participação no credenciamento.

6.7. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Janaúba/MG, oportunidade em que o credenciado tomará conhecimento das condições específicas do local de execução, comprometendo-se a realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Janaúba/MG, ressalvadas as situações de urgência, nas quais poderá ser fixado prazo inferior pela Administração.

7.2. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, eventual e sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal, observando as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as necessidades verificadas durante a vigência do credenciamento.

7.3. ITEM 01 – Prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico

- **Método de execução:** Execução de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e reparos em redes hidráulicas, sanitárias e pluviais, compreendendo substituição de tubulações, registros, torneiras, válvulas, sifões, caixas de descarga, louças, metais sanitários e demais componentes hidráulicos.
- **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG e demais imóveis sob sua responsabilidade.
- **Periodicidade:** Sob demanda, conforme emissão de Ordem de Serviço.

7.4. ITEM 02 – Prestação de serviços de Eletricista

- **Método de execução:** Execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais, compreendendo substituição de fiação, tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores, quadros elétricos, equipamentos de iluminação e demais componentes elétricos.
- **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG e demais imóveis sob sua responsabilidade.
- **Periodicidade:** Sob demanda, mediante Ordem de Serviço.

7.5. ITEM 03 – Prestação de serviços de Pedreiro

- **Método de execução:** Execução de pequenos reparos civis, assentamento de pisos e revestimentos, reparos em alvenaria, reboco, concretagem, abertura e fechamento de rasgos, recuperação de calçadas, paredes, lajes e demais serviços correlatos.
- **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG e demais imóveis sob sua responsabilidade.
- **Periodicidade:** Sob demanda.

7.6. ITEM 04 – Prestação de serviços de Pintor

- **Método de execução:** Preparação das superfícies, correção de imperfeições, lixamento, aplicação de massa corrida, selador, fundo preparador, tintas e demais materiais necessários à pintura interna e externa das edificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG e demais imóveis sob sua responsabilidade.
- **Periodicidade:** Sob demanda.

7.7. ITEM 05 – Prestação de serviços de Técnico em PABX

- **Método de execução:** Instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva de centrais telefônicas PABX, aparelhos telefônicos, cabeamento, ramais e equipamentos correlatos.
- **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG.
- **Periodicidade:** Sob demanda.

7.8. ITEM 06 – Prestação de serviços de Técnico em CFTV e Sistemas de Alarme

- **Método de execução:** Instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento, gravadores digitais, fontes, cabeamento, sensores, centrais de alarme e demais equipamentos integrantes dos sistemas de segurança eletrônica.
- **Local:** Dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG.
- **Periodicidade:** Sob demanda.

7.9. Disposições Gerais de Execução

7.9.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo a descrição da demanda, local, prazo e demais informações necessárias à execução.

7.9.2. O credenciado deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo quando a Ordem de Serviço estabelecer o fornecimento de materiais pela Administração.

7.9.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação vigente.

7.9.4. Concluído o serviço, a Administração realizará o recebimento mediante verificação da conformidade da execução, podendo solicitar correções sempre que constatadas irregularidades.

8. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados, em regra, nas dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG, bem como em outros locais previamente designados pela Administração, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço.

8.2. Os serviços serão executados nos dias e horários estabelecidos na Ordem de Serviço, observando a natureza da demanda, a conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

Rotinas Gerais de Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço ou em cronograma previamente definido pela Administração.

8.4. Comunicação imediata à Contratante sobre qualquer impedimento, intercorrência, atraso ou necessidade de alteração na execução dos serviços.

8.5. Apresentação do credenciado ou de seu preposto ao servidor responsável pela fiscalização, antes do início da execução dos serviços, para recebimento das orientações necessárias.

8.6. Execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas, normas de segurança, boas práticas de engenharia e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7. Manutenção do local de trabalho organizado durante toda a execução dos serviços, promovendo, ao final, a limpeza da área e a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados.

Relatórios e Acompanhamento

8.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço e com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.9. Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar relatório simplificado contendo a descrição dos serviços executados, data da execução, local de realização, materiais empregados quando aplicável e demais informações necessárias à comprovação da execução.

Responsabilidades da Contratada

8.10. Manter profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços correspondentes à especialidade credenciada.

8.11. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.13. Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

8.14. Durante a execução dos serviços, caberá à Contratada disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvados os materiais cuja disponibilização seja expressamente atribuída à Administração.

Materiais e Equipamentos de Responsabilidade da Contratada

8.15. Constituem responsabilidade da Contratada, dentre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15.1. Ferramentas manuais e elétricas necessárias à execução dos serviços;

8.15.2. Equipamentos de medição, teste e diagnóstico;

8.15.3. Escadas, andaimes portáteis e demais equipamentos auxiliares, quando necessários;

8.15.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

8.15.5. Veículo e demais meios necessários ao deslocamento dos profissionais, quando exigido para a execução dos serviços.

Materiais de Responsabilidade da Contratante

8.16. Quando previsto na Ordem de Serviço, caberá à Contratante disponibilizar os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como peças, componentes, cabos, conexões, tubos, registros, tintas, lâmpadas, disjuntores e demais insumos indispensáveis, observadas as especificações técnicas da demanda.

Especificação da Garantia dos Serviços

8.17. O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente no Código Civil e, quando couber, no Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a Contratada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução dos serviços durante o respectivo período de garantia.

8.18. Constatadas falhas, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação e no contrato.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de atraso, indisponibilidade ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo-se a compensação das diferenças eventualmente apuradas após a publicação do índice definitivo.

9.5. Nas apurações finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em sua substituição, outro índice oficial que venha a substituí-lo ou aquele definido pela legislação vigente.

9.7. Na inexistência de índice substituto previsto em lei, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo, observada a legislação aplicável.

9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 7º, 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, admitida, quando necessária, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas relacionadas à fiscalização contratual.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e do respectivo instrumento contratual;
- b) conferir qualitativa e quantitativamente os serviços executados, recusando aqueles que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou que não atendam às exigências técnicas estabelecidas;
- c) registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção das falhas verificadas;
- d) solicitar ao Credenciado todos os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;
- e) comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que demande providências ou decisão superior;
- f) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, desde que constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. O Credenciado ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não autoriza o Credenciado a transferir a terceiros responsabilidades assumidas perante a Contratante, nem afasta sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

10.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, defeitos, falhas, vícios ou irregularidades, não implicando corresponsabilidade da Administração.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado, quando necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, bem como pelos demais setores técnicos competentes, visando à adequada fiscalização da execução contratual e à prevenção de riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações, solicitações, determinações, comunicações e demais entendimentos entre a Administração e o Credenciado serão formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, não produzindo efeitos alegações fundamentadas exclusivamente em orientações verbais.

10.8. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração notificará o Credenciado para promover sua regularização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10.9. Das decisões proferidas pela fiscalização caberá recurso administrativo à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Indicar preposto para representá-lo perante a Administração durante toda a execução dos serviços, sempre que solicitado.

11.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço e do respectivo instrumento contratual, observando os prazos estabelecidos.

11.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos fixados pela Administração, apresentando, após sua execução, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento.

11.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, eficiência e durabilidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção de defeitos, falhas, vícios ou irregularidades constatados pela Administração durante o período de garantia.

11.5. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6. Corrigir imediatamente as deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável, especialmente do Código Civil e, quando cabível, do Código de Defesa do Consumidor.

11.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

11.9. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando a respectiva justificativa.

11.11. Abster-se de utilizar o nome, a imagem ou qualquer informação relativa à Câmara Municipal de Janaúba/MG para fins de divulgação, publicidade ou promoção pessoal, salvo mediante autorização expressa da Administração.

11.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura de forma legível, sem rasuras e em conformidade com a legislação tributária vigente.

11.13. Apresentar, sempre que exigido para fins de pagamento ou fiscalização, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigidas pela legislação aplicável.

11.14. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

11.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Janaúba/MG ou de terceiros durante a execução dos serviços, promovendo o imediato ressarcimento ou reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

11.16. Disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.17. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação pertinente.

11.18. Executar os serviços por profissionais devidamente capacitados, habilitados, quando exigido por lei, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à respectiva atividade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

12.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência;

12.6 A Câmara Municipal de Janaúba-MG., deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

12.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

12.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a- advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b- multa;
- c- impedimento de licitar e contratar;
- d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b- as peculiaridades do caso concreto;
- c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

13.6 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

13.7 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

13.8 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

13.9 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.10 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.12 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.17 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.18 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.19 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.20 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara Municipal de Janaúba-MG.

13.21 Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 90/2023 de 25 de agosto de 2023.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., até o dia 20 de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Janaúba-MG.

14.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

14.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Janaúba-MG., procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

14.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

14.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

14.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Janaúba-MG.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Janaúba-MG, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01.031.0001.2001 33903600 Outros Serv Terc. – P. F . FONTE: 1500000000. Ficha: 13.

01.031.0001.2001 33903900 Outros Serv Terc. – P Jurídica . FONTE: 1500000000. Ficha: 14.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pelo setor responsável.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Janaúba – MG, 07 de agosto de 2026.

Adriano Cardoso
Assessor Adm. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: ADRIANO CARDOSO

CPF: 108.364.196-42

TELEFONE:

(38) 3821-2022

CELULAR:

(38) 9 9266-9081

E-mail:

camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Sistema de Registro de Preço:

☐ Sim ☒ Não ☒ Credenciamento

Vistoria / Amostra:

☐ Obrigatória

☐ Facultativa

☒ Não se aplica

Adjudicação:

☒ Item

☐ Lote ou Item

☐ Global

Representatividade da demanda:

☐ Investimento

☒ Custeio

☐ Custeio (nova contratação)



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2001 33903600 Outros Serv Terc. – P. F . FONTE: 1500000000. Ficha: 0013.
01.031.0001.2001 33903900 Outros Serv Terc. – P Jurídica . FONTE: 1500000000. Ficha: 0014.

1. INTRODUÇÃO

Este documento destina-se à realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando subsidiar o procedimento de credenciamento para futura e eventual contratação de prestadores de serviços de manutenção predial, compreendendo serviços de bombeiro hidráulico, eletricitista, pedreiro, pintor, técnico de PABX e técnico em CFTV/alarme, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, observados os requisitos identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

O objetivo principal consiste em analisar detalhadamente a necessidade administrativa e identificar, no mercado, a solução mais adequada para suprir as demandas de manutenção preventiva, corretiva e de pequenos reparos nas instalações da Câmara Municipal, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste nos estudos preliminares necessários para demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, identificar e mensurar os riscos envolvidos, definir a estratégia de contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como estabelecer as diretrizes necessárias para a adequada execução dos serviços, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Este Estudo Técnico Preliminar contém as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, atendendo às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes estabelecidas no **art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020**, aplicando-se, no que couber, ao planejamento das contratações públicas.

2. REFERÊNCIA LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente às normas que disciplinam o planejamento das contratações e o procedimento de credenciamento, destacando-se:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente os princípios previstos no art. 37, caput, aplicáveis à Administração Pública;
- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente:
 - **art. 6º, inciso XLIII**, que conceitua o credenciamento;
 - **art. 18**, que disciplina a fase preparatória das contratações;
 - **art. 74, inciso IV**, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **art. 78, inciso I**, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações; e
- **art. 79**, que disciplina os procedimentos aplicáveis ao credenciamento;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, utilizada como referência técnica para o planejamento da contratação;
- **Decreto Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2023**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Janaúba/MG, no que for aplicável à Câmara Municipal;
- **Regimento Interno da Câmara Municipal de Janaúba/MG** e demais normas internas aplicáveis ao planejamento, à contratação, à fiscalização e à execução contratual.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, com a finalidade de subsidiar a futura contratação pretendida.

3. OBJETO

3.1. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, conforme descrição e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico	Hora	120	R\$ 267,00	R\$ 32.040,00
2	Prestação de serviços de Eletricista	Hora	120	R\$ 226,67	R\$ 27.200,40
3	Prestação de serviços de Pedreiro	Diária	60	R\$ 363,50	R\$ 21.810,00
4	Prestação de serviços de Pintor	Diária	60	R\$ 232,38	R\$ 13.942,80
5	Prestação de serviços de Técnico de PABX	Hora	50	R\$ 226,67	R\$ 11.333,50



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Prestação de serviços de Técnico em CFTV e Alarme	Hora	120	R\$ 163,50	R\$ 19.620,00
				TOTAL	R\$ 125.946,70

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a conservação, a funcionalidade, a segurança e a adequada manutenção da estrutura física da Câmara Municipal de Janaúba/MG, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas, bem como a preservação do patrimônio público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo à Administração Pública o dever de manter seus bens e instalações em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

A adequada manutenção predial constitui medida indispensável para garantir a conservação dos bens públicos, prevenir a deterioração das edificações, reduzir custos decorrentes de intervenções corretivas de maior vulto e proporcionar ambiente seguro e adequado para vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam diariamente as dependências da Câmara Municipal.

A contratação ora proposta abrange serviços como:

- Bombeiro hidráulico, destinado à execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos e hidrossanitários;
- Eletricista, destinado à execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em redes e instalações elétricas;
- Pedreiro, destinado à realização de reparos, reformas, adequações e serviços de alvenaria necessários à conservação das instalações prediais;
- Pintor, destinado à execução de serviços de pintura, conservação e acabamento das dependências internas e externas da Câmara Municipal;
- Técnico de PABX, responsável pela instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos sistemas de telefonia da Câmara Municipal;
- Técnico em CFTV/Alarme, responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento eletrônico e alarmes, contribuindo para a segurança patrimonial da instituição.

A contratação dos referidos serviços permitirá que a Câmara Municipal disponha de profissionais habilitados para atendimento das demandas de manutenção predial de forma contínua, sempre que houver necessidade, evitando a paralisação das atividades administrativas e legislativas em razão de falhas nas instalações físicas ou nos sistemas essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o **credenciamento** constitui hipótese de contratação direta prevista nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada sua utilização para o presente objeto, tendo em vista a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores aptos a executar serviços padronizados, permitindo maior disponibilidade de profissionais, atendimento mais célere das demandas e observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a contratação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se imprescindível para assegurar a adequada conservação da estrutura física da Câmara Municipal de Janaúba/MG, garantindo condições seguras de funcionamento, preservação do patrimônio público e pleno desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Por meio do credenciamento de prestadores especializados, a Câmara Municipal busca conferir maior eficiência à gestão da manutenção predial, possibilitando atendimento ágil das demandas, racionalização dos recursos públicos e disponibilidade permanente de profissionais qualificados, fortalecendo a continuidade dos serviços públicos e a adequada prestação das atividades legislativas.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1. A solução contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio público, a segurança das instalações e o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

5.2. A contratação tem por objetivo disponibilizar prestadores devidamente habilitados e qualificados para atender, de forma contínua, eventual e sob demanda, às necessidades da Administração, possibilitando:

5.2.1. A execução de serviços de manutenção hidráulica, elétrica, civil, pintura, telefonia (PABX) e sistemas de CFTV e alarme, sempre que houver necessidade da Administração;

5.2.2. O atendimento das demandas com agilidade, observando os prazos definidos no Termo de Referência;

5.2.3. A realização dos serviços em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;

5.2.4. A preservação das condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação das edificações, equipamentos e instalações da Câmara Municipal.

5.3. Portanto, a solução proposta deverá assegurar:

5.3.1. Disponibilidade permanente de prestadores credenciados aptos à execução dos serviços;

5.3.2. Execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais adequados à natureza de cada intervenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3. Atendimento das demandas conforme critérios objetivos de distribuição previstos no edital de credenciamento;

5.3.4. Execução dos serviços de acordo com padrões de qualidade, eficiência, segurança e durabilidade;

5.3.5. Flexibilidade para atender às necessidades variáveis da Administração, considerando que os serviços serão solicitados conforme a ocorrência das demandas, sem obrigação de contratação de quantitativos mínimos.

5.4. Critério da aceitação da proposta

5.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo eventualmente necessários à execução dos serviços e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

5.4.2. A apresentação da documentação para credenciamento implicará a plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se o credenciado a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos pela Administração e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

A contratação proposta alinha-se ao novo modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal de Janaúba, que tem como um de seus pilares a ampliação da transparência e o fortalecimento da participação cidadã. Essa nova abordagem de governança busca aproximar a população de todos os atos legislativos e administrativos, garantindo que as ações do Poder Legislativo sejam devidamente comunicadas, compreendidas e acompanhadas pela sociedade.

A contratação proposta alinha-se ao modelo de gestão patrimonial adotado pela Câmara Municipal de Janaúba, que tem como um de seus pilares a conservação contínua da infraestrutura pública, a preservação do patrimônio municipal e a garantia da continuidade dos serviços legislativos e administrativos. A adequada manutenção das instalações prediais representa medida indispensável para assegurar ambientes seguros, funcionais e compatíveis com o regular desempenho das atividades institucionais.

Para isso, faz-se necessária a disponibilização permanente de profissionais especializados em diferentes áreas da manutenção predial, permitindo que a Administração atenda, de forma célere e eficiente, tanto às demandas preventivas quanto às corretivas, sem a necessidade de instauração de novo procedimento de contratação a cada ocorrência. A iniciativa reflete o compromisso da Câmara Municipal com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança dos usuários e adequada gestão do patrimônio público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para minimizar interrupções das atividades legislativas e administrativas, reduzir custos decorrentes de manutenções emergenciais, prolongar a vida útil das instalações e equipamentos públicos e assegurar que a estrutura física da Câmara permaneça em condições adequadas de utilização durante toda a vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A definição das quantidades estimadas levou em consideração o levantamento das demandas registradas pela Câmara Municipal, a natureza contínua e imprevisível dos serviços de manutenção predial, as características das instalações físicas do edifício, a necessidade de atendimento imediato em situações emergenciais e a previsão de intervenções preventivas programadas durante o período de vigência do credenciamento. Também foram considerados os quantitativos estimados pela Administração, obtidos durante a fase de planejamento da contratação, buscando compatibilizar a demanda institucional com a disponibilidade orçamentária e a utilização racional dos recursos públicos.

6.1. Manutenção Hidráulica e Elétrica

Os serviços de bombeiro hidráulico e eletricista apresentam demanda recorrente em qualquer edificação pública, em razão do desgaste natural das instalações, substituição de componentes, vazamentos, falhas elétricas, adequações técnicas e necessidade de intervenções preventivas e corretivas. A execução tempestiva desses serviços é indispensável para evitar interrupções no funcionamento da Câmara, riscos à segurança dos usuários e danos ao patrimônio público.

6.2. Serviços de Construção Civil e Pintura

Os serviços de pedreiro e pintor destinam-se à execução de pequenos reparos estruturais, recuperação de revestimentos, correções em alvenaria, recomposição de pisos, rebocos, pinturas internas e externas e demais intervenções necessárias à conservação da edificação. Essas atividades possuem caráter contínuo, sendo fundamentais para preservar as condições físicas do imóvel, evitar deterioração precoce e reduzir despesas futuras decorrentes da falta de manutenção preventiva.

6.3. Manutenção dos Sistemas de Telefonia e Segurança Eletrônica

A manutenção dos sistemas de PABX, CFTV e alarmes é essencial para garantir o funcionamento dos meios de comunicação interna, a proteção do patrimônio público, o controle de acesso às dependências da Câmara e a segurança de servidores, vereadores e visitantes. Tais sistemas exigem acompanhamento técnico especializado, considerando a necessidade de ajustes, configurações, substituição de componentes e correção de falhas que possam comprometer sua operacionalidade.

6.4. Critérios Utilizados para o Dimensionamento dos Quantitativos

Os quantitativos estimados para cada especialidade não representam obrigação de contratação integral, constituindo apenas estimativa de consumo para atendimento das necessidades da Câmara Municipal durante a vigência do credenciamento. Sua definição observou a frequência histórica das ocorrências, a complexidade dos serviços, o tempo médio necessário para execução de cada intervenção, as características da estrutura física do prédio e a possibilidade de surgimento de demandas extraordinárias decorrentes do uso contínuo das instalações.

6.5. Manutenção Corretiva e Atendimento das Demandas Eventuais

Além das atividades preventivas, são frequentes as ocorrências que exigem atendimento imediato, como vazamentos, defeitos elétricos, reparos em alvenaria, pintura corretiva, manutenção do sistema de telefonia, falhas em câmeras de monitoramento e sistemas de alarme, entre outras situações que podem comprometer a segurança, o funcionamento da estrutura física e o desenvolvimento regular das atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Especialidade	Quantidade Estimada
Bombeiro Hidráulico	120 horas
Eletricista	120 horas
Pedreiro	60 diárias
Pintor	60 diárias
Técnico em PABX	50 horas
Técnico em CFTV/Alarme	120 horas

Ressalta-se que as quantidades previstas na presente contratação foram dimensionadas com base no histórico de consumo da Câmara Municipal, nas necessidades recorrentes de manutenção identificadas ao longo dos últimos exercícios, na estimativa de utilização da estrutura física durante a vigência do credenciamento e na possibilidade de surgimento de demandas extraordinárias decorrentes do desgaste natural das instalações, substituição de equipamentos, adequações técnicas e pequenas intervenções estruturais.

Considerou-se, ainda, que os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza eventual e imprevisível, impossibilitando a definição prévia do momento exato em que cada manutenção será necessária. Por essa razão, os quantitativos representam mera estimativa de consumo, destinada a assegurar que a Administração disponha de profissionais habilitados sempre que houver necessidade, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Portanto, a previsão quantitativa da contratação contempla não apenas as demandas atualmente conhecidas pela Administração, mas também as necessidades futuras decorrentes da utilização contínua do edifício público, da conservação do patrimônio municipal e da execução de melhorias que venham a ser implementadas durante a vigência do credenciamento.

Essa previsão busca evitar a interrupção das atividades legislativas e administrativas, garantir maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção e assegurar que a Câmara Municipal permaneça em condições adequadas de funcionamento, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em tela alinha-se com a Lei Orçamentária Anual de 2026, estão previstos no referimento planejamento.

8. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

De acordo com a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se estudo técnico preliminar o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Trata-se de documento da fase de planejamento das contratações, desenvolvido a partir da compreensão da necessidade a ser atendida (interesse público envolvido), cuja finalidade é indicar a melhor solução a ser contratada sob os aspectos da viabilidade técnica, socioeconômica e operacional, mediante exame comparativo das opções disponíveis no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de profissionais especializados para execução de serviços de manutenção predial, abrangendo as especialidades de bombeiro hidráulico, eletricista, pedreiro, pintor, técnico em PABX e técnico em CFTV/Alarme, sendo realizadas as seguintes pesquisas:

1. Pesquisas de mercado prévias junto a empresas e profissionais especializados na prestação de serviços de manutenção predial, instalações elétricas, instalações hidráulicas, construção civil, pintura predial, manutenção de sistemas de telefonia e manutenção de sistemas de CFTV e alarmes;
2. Consultas a registros de contratações similares realizadas por Câmaras Municipais, Prefeituras e demais órgãos públicos, visando identificar práticas adotadas, critérios de execução e valores compatíveis com o mercado;
3. Avaliação da disponibilidade técnica e operacional de empresas e profissionais especializados, especialmente quanto à capacidade de atendimento sob demanda, em caráter preventivo e corretivo, durante toda a vigência da contratação;
4. Exame das alternativas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a economicidade, eficiência administrativa, flexibilidade operacional, qualidade da prestação dos serviços e atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

Com base na análise das opções disponíveis no mercado e considerando a natureza dos serviços demandados, as peculiaridades operacionais e a necessidade de atendimento contínuo, eventual e sob demanda, foram avaliadas as seguintes modalidades e instrumentos de contratação:

8.1. Pregão (Eletrônico)

O Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, permitindo ampla competitividade e disputa por menor preço.

8.1.1. Vantagens:

- 8.1.1.01. Ampla competitividade entre os licitantes;
- 8.1.1.02. Possibilidade de obtenção de preços mais reduzidos mediante disputa;
- 8.1.1.03. Elevado nível de transparência do procedimento.

8.1.2. Desvantagens:

- 8.1.2.01. Exige definição prévia da quantidade de serviços a serem contratados;
- 8.1.2.02. Não atende adequadamente demandas imprevisíveis e variáveis de manutenção predial;
- 8.1.2.03. Pode gerar interrupções na prestação dos serviços caso o único contratado não possua disponibilidade imediata para atendimento.

8.2. Dispensa de Licitação

A contratação direta por dispensa constitui hipótese excepcional prevista na Lei nº 14.133/2021, aplicável apenas às situações expressamente previstas na legislação.

8.2.1. Vantagens:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1.01. Procedimento mais célere para hipóteses específicas previstas em lei;

8.2.1.02. Simplificação dos atos administrativos.

8.2.2. Desvantagens:

8.2.2.01. Não se mostra adequada para atendimento contínuo das demandas de manutenção predial;

8.2.2.02. Restrição às hipóteses legais de cabimento;

8.2.2.03. Necessidade de realização de novas contratações sempre que houver esgotamento dos limites legais.

8.3. Credenciamento

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, remunerando-os por preços fixados pela própria Administração.

8.3.1. Vantagens:

8.3.1.01. Possibilita o credenciamento de todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos;

8.3.1.02. Garante maior disponibilidade de prestadores para atendimento das demandas da Câmara Municipal;

8.3.1.03. Proporciona maior agilidade na execução dos serviços preventivos e corretivos;

8.3.1.04. Evita paralisações decorrentes da indisponibilidade de um único contratado;

8.3.1.05. Confere maior eficiência, flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços de manutenção predial.

8.3.2. Desvantagens:

8.3.2.01. Exige prévia definição dos valores de remuneração mediante pesquisa de mercado;

8.3.2.02. Requer controle administrativo permanente quanto à distribuição das demandas entre os credenciados;

8.3.2.03. Necessita de fiscalização contínua da execução dos serviços.

8.4. Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o **credenciamento** representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, considerando a natureza contínua, eventual e imprevisível das demandas de manutenção predial.

A adoção desse procedimento possibilita a formação de um banco de profissionais previamente habilitados, garantindo maior eficiência administrativa, atendimento tempestivo das ordens de serviço,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuidade da manutenção das instalações prediais e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DO MODELO A SER ADOTADO

A definição do modelo de contratação constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, devendo a Administração selecionar o procedimento que melhor atenda às características do objeto, às necessidades institucionais e ao interesse público, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, foram avaliadas as alternativas de contratação disponíveis, considerando a natureza dos serviços de manutenção predial, a imprevisibilidade das demandas, a necessidade de atendimento contínuo, a diversidade das especialidades envolvidas e a conveniência de manter profissionais permanentemente disponíveis para execução das ordens de serviço. Também foram analisadas experiências adotadas por outros órgãos públicos, a legislação vigente e as peculiaridades operacionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Após a análise técnica, jurídica e operacional das alternativas disponíveis, conclui-se que o **credenciamento** representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, pelas razões expostas a seguir:

- I. O credenciamento, previsto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequado para a presente contratação, considerando que o objeto compreende serviços especializados de manutenção predial executados sob demanda, em condições padronizadas, admitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração.
- II. A Câmara Municipal não possui condições de prever, com exatidão, quais especialidades serão demandadas, em que quantidade, periodicidade ou momento ocorrerão os serviços, uma vez que as intervenções decorrem de necessidades preventivas, corretivas e emergenciais relacionadas às instalações hidráulicas, elétricas, civis, de pintura, telefonia e sistemas de monitoramento eletrônico.
- III. Foram analisadas contratações similares realizadas por diversos órgãos públicos, verificando-se que o credenciamento constitui modelo amplamente utilizado para serviços de manutenção sob demanda, por proporcionar maior disponibilidade de prestadores, redução do tempo de atendimento, continuidade dos serviços e maior eficiência administrativa.
- IV. A contratação por meio de licitação convencional, com apenas um contratado por especialidade, poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços em situações de indisponibilidade do prestador, aumento simultâneo da demanda ou necessidade de atendimento imediato, circunstâncias incompatíveis com a adequada conservação do patrimônio público.

Informa-se, portanto, que o modelo mais viável e executável consiste na adoção do **procedimento de credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os profissionais ou empresas que atendam às exigências do edital, mediante remuneração pelos valores previamente fixados pela Administração.

Assim, cada interessado poderá credenciar-se para a especialidade compatível com sua qualificação técnica, ampliando a competitividade, evitando a concentração da execução em um único prestador, assegurando a distribuição objetiva das demandas e proporcionando maior eficiência, economicidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

flexibilidade operacional e continuidade dos serviços de manutenção predial da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

10. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A necessidade foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas demandada pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** processada por **Auxiliar de Credenciamento (Art 79 da Lei 14.133)**. Permitindo contratações paralelas e não excludentes.

A necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi definida a partir do levantamento das demandas da Câmara Municipal de Janaúba/MG, da análise das condições de execução dos serviços, das alternativas disponíveis no mercado e da legislação aplicável, buscando identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Considerando as características do objeto, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de **credenciamento** para futura e eventual contratação de prestadores de serviços especializados de manutenção predial, abrangendo as especialidades de bombeiro hidráulico, eletricista, pedreiro, pintor, técnico em PABX e técnico em CFTV/Alarme, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

A adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais vantajosa por permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando maior disponibilidade de profissionais habilitados, atendimento das demandas de forma contínua, distribuição objetiva das ordens de serviço e maior eficiência na execução das atividades de manutenção predial.

Entre as principais vantagens da solução adotada, destacam-se:

1. Eficiência e Agilidade

- Processo de contratação simplificado, reduzindo o tempo necessário para disponibilização dos serviços;
- Atendimento mais rápido das demandas preventivas, corretivas e emergenciais;
- Maior continuidade dos serviços essenciais à conservação do patrimônio público.

2. Flexibilidade Operacional

- Possibilidade de credenciamento permanente de novos prestadores durante a vigência do edital, observadas as condições estabelecidas;
- Atendimento simultâneo de diferentes demandas por profissionais de especialidades distintas;
- Melhor adequação às necessidades variáveis da Administração.

3. Continuidade da Prestação dos Serviços

- Redução do risco de paralisação dos serviços em razão da indisponibilidade de determinado prestador;
- Formação de cadastro de profissionais aptos para atendimento sempre que houver necessidade;
- Maior segurança operacional para a Administração.

4. Economicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Remuneração pelos valores previamente definidos mediante pesquisa de mercado;
- Pagamento somente pelos serviços efetivamente executados;
- Redução de custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios.

5. Ampliação da Competitividade

- Possibilidade de participação de todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos de habilitação;
- Incentivo à participação de pequenos prestadores e profissionais especializados;
- Maior disponibilidade de mão de obra qualificada para atendimento das demandas.

6. Segurança Jurídica e Transparência

- Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao credenciamento;
- Adoção de critérios objetivos de habilitação e distribuição das demandas;
- Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o **credenciamento** representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, por proporcionar maior flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços, disponibilidade permanente de profissionais especializados e melhor atendimento ao interesse público, demonstrando-se técnica, operacional e economicamente mais vantajoso para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto sempre que essa medida representar ampliação da competitividade, maior aproveitamento do mercado e obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação.

No presente caso, verifica-se que o objeto é composto por serviços distintos e independentes entre si, compreendendo as especialidades de bombeiro hidráulico, eletricitista, pedreiro, pintor, técnico em PABX e técnico em CFTV/Alarme, cada qual exigindo conhecimentos técnicos específicos, qualificação profissional própria e condições particulares de execução.

Embora todos os serviços estejam relacionados à manutenção predial, não existe dependência técnica entre as especialidades que justifique sua contratação conjunta, sendo perfeitamente possível a execução individual de cada uma delas, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou os resultados pretendidos pela Administração.

O parcelamento por especialidade amplia a competitividade, possibilitando a participação de maior número de profissionais e empresas especializadas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais que atuam exclusivamente em determinado segmento da manutenção predial, evitando restrições indevidas ao caráter competitivo do credenciamento.

Além disso, a divisão do objeto permite que cada credenciado execute apenas os serviços compatíveis com sua qualificação técnica, reduzindo riscos de execução inadequada, aumentando a qualidade dos serviços prestados e proporcionando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção de um único lote reunindo todas as especialidades restringiria significativamente a participação de interessados, pois exigiria que um mesmo prestador reunisse profissionais habilitados em áreas técnicas distintas, circunstância que reduziria a competitividade e poderia comprometer a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o **parcelamento do objeto por item/especialidade** constitui a solução tecnicamente recomendável e economicamente mais vantajosa, observando os princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o credenciamento será realizado de forma individualizada para cada especialidade, permitindo que os interessados apresentem documentação exclusivamente para os serviços correspondentes à sua área de atuação, garantindo maior participação do mercado e melhor atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

12. DA GARANTIA

A garantia dos serviços consistirá na obrigação de o credenciado executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de credenciamento, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de eventuais falhas, vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis, bem como as demais normas pertinentes.

13. NATUREZA DO OBJETO

13.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços contínuos, eventuais e sob demanda, compreendendo as especialidades de bombeiro hidráulico, eletricista, pedreiro, pintor, técnico em PABX e técnico em CFTV/Alarme, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção predial da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

13.2. Os serviços possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo o estabelecimento de critérios padronizados para sua execução.

13.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

13.4. Quanto à natureza do objeto, a contratação classifica-se como:

- (X) Serviço Comum;
- () Serviço Técnico Especializado;
- () Material de Consumo;
- () Material Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada Falhar Com A Execução, Implicando Inexecução Parcial Ou Total		
Probabilidade (Alto, Médio, Baixo)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio, Baixo)
Média	1	Atrasar a execução dos serviços solicitados pela Administração.	Médio
Baixo	2	Inexecução Parcial Ou Total Da Obrigação	Alto
Média	3	Recusar a execução dos serviços ou deixar de atender à Ordem de Serviço emitida pela Administração.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução das Ordens de Serviço e fiscalização contínua da prestação dos serviços.		Gestor da Contratação
1, 2 E 3	Aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Lei nº 14.133/2021.		Equipe de Planejamento Da Contratação
2	Rescisão contratual, convocação de outro credenciado apto ao atendimento da demanda e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.		Gestor da Contratação
3	Não atesto dos serviços executados em desacordo com as especificações, bem como recusa do recebimento até a regularização das inconformidades.		Gestor e Fiscal da Contratação

A adoção das medidas acima contribuirá para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e minimizar seus impactos, assegurando a adequada execução dos serviços de manutenção predial, a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Janaúba/MG, a preservação do patrimônio público e o atendimento eficiente das demandas administrativas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15. INDICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

15.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar à Câmara Municipal de Janaúba/MG os meios necessários para garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva de suas instalações prediais, preservando o patrimônio público, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas e proporcionando condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto aos vereadores, servidores e cidadãos que utilizam as dependências da Casa Legislativa.

1. Como resultados esperados, destacam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Garantia da adequada conservação das instalações prediais da Câmara Municipal, por meio da execução tempestiva dos serviços de manutenção hidráulica, elétrica, civil, pintura, telefonia e sistemas de CFTV e alarme;
3. Maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, reduzindo o tempo de resposta para correção de falhas e minimizando interrupções nas atividades administrativas e legislativas;
4. Preservação do patrimônio público, mediante a realização de serviços especializados que contribuam para o prolongamento da vida útil das edificações, equipamentos e sistemas instalados;
5. Aumento da segurança das instalações da Câmara Municipal, assegurando o adequado funcionamento das redes elétricas, hidráulicas, dos sistemas de monitoramento, alarmes e demais estruturas essenciais;
6. Maior eficiência na gestão das demandas de manutenção predial, possibilitando o atendimento das necessidades conforme surgirem, por meio do credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente qualificados;
7. Otimização da utilização dos recursos públicos, mediante a contratação dos serviços apenas quando efetivamente necessários, proporcionando economicidade, flexibilidade e eficiência na execução contratual;
8. Melhoria das condições de trabalho dos vereadores, servidores e colaboradores, bem como das condições de atendimento ao público, garantindo ambientes seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais;
9. Redução de riscos operacionais e maior eficiência na prestação dos serviços, mediante a contratação de profissionais especializados, assegurando a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas, de segurança e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

A contratação alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, segurança e interesse público, assegurando que a Câmara Municipal de Janaúba/MG disponha de estrutura física adequada ao desempenho de suas atividades institucionais, garantindo a conservação do patrimônio público e a prestação de serviços de qualidade à população.

16. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os estudos técnicos preliminares realizados, declara-se a viabilidade da contratação, por meio do **credenciamento, previsto nos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG.**

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução proposta é tecnicamente viável, administrativamente necessária e adequada ao atendimento das demandas da Administração, proporcionando maior agilidade na execução dos serviços, preservação do patrimônio público, continuidade das atividades institucionais, economicidade na utilização dos recursos públicos e eficiência na manutenção da infraestrutura da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, mediante levantamento de valores praticados no mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade de mercado, a economicidade da contratação e a adequada remuneração dos serviços objeto do credenciamento.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

A aquisição será para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 14.133/21.

20. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o presente documento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, reunindo os elementos técnicos e jurídicos necessários para fundamentar a contratação pretendida. Dessa forma, entende-se que o presente ETP confere a legalidade, a viabilidade e a segurança necessárias ao prosseguimento do processo de credenciamento.

Câmara Municipal de Janaúba, 02 de julho de 2026.

Adriano Cardoso
Assessor Adm. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

EDITAL 014/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº001/2026

Ao Departamento de Licitações do Câmara Municipal de Janaúba-MG:

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:		Cidade:
		UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL 014/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
JANAÚBA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.204.462/0001-51, com sede na Avenida Brasil, Nº 333, Bairro Centro – Janaúba - MG, neste ato representado pelo Exmo. Almir Dias Santos, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba/MG., CNPJ.:_____legalmente representada por ____CPF sob nº____, portador da C.I Nº residente na Rua__, nº __, Bairro:_, na cidade de / ____**CREDENCIANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, em doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.2. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 023/2026.
- 2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2026, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O presente credenciamento terá como regime de execução a empreitada por preços unitários, com remuneração conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, de todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital.

3.3. Os serviços serão solicitados pela Câmara Municipal de Janaúba/MG, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade da Administração.

3.4. Após a emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho, o Credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observada a natureza e a urgência da demanda.

3.5. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Janaúba/MG ou em outros locais previamente designados pela Administração, em dias e horários compatíveis com o funcionamento do órgão e conforme a necessidade do serviço, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				TOTAL	

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Câmara Municipal de Janaúba-MG solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria.
- 4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$;

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, limitado a 10% do valor inicialmente contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados como objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Câmara Municipal de Janaúba-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Janaúba-MG;
- 6.2.12. Comunicar à Câmara Municipal de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetodeste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Janaúba-MG;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos da Fundação Câmara Municipal de Janaúba-MG., sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Janaúba-MG decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- 7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- e) A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente coma prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.
- 7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais conforme as importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara Municipal de Janaúba-MG.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal](#)

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

[nº 14.133/2021](#).

12. CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Janaúba-MG.

13. CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2001 33903600 Outros Serv Terc. – P. F . FONTE: 1500000000. Ficha: 0013.

01.031.0001.2001 33903900 Outros Serv Terc. – P Jurídica . FONTE: 1500000000. Ficha: 0014.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92. §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Janaúba/MG, XX/XX/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG

CNPJ sob o nº 25.204.462/0001-51

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: CPF: ____

NOME: _____ RG: CPF: ____



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL 014/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº001/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
JANAÚBA/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.
PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.204.462/0001-51, com sede na Avenida Brasil, Nº 333, Bairro Centro – Janaúba - MG, neste ato representado pelo Exmo. Almir Dias Santos, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba/MG., doravante denominado de CREDENCIANTE, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, aqui denominado de CREDENCIADA, RESOLVEM celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, TÉCNICO DE PABX E TÉCNICO EM CFTV/ALARME, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO E NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

1.2. conforme as condições estabelecidas na Edital, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e decreto e suas alterações, e ainda o EDITAL 014/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E DO PREÇO

3.1. O presente termo será executado conforme itens, valores e dentro das quantidades credenciadas abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.0001.2001 33903600 Outros Serv Terc. – P. F . FONTE: 1500000000. Ficha: 0013.

01.031.0001.2001 33903900 Outros Serv Terc. – P Jurídica . FONTE: 1500000000. Ficha: 0014.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Câmara Municipal de Janaúba/MG., efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

- a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:
- b) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.
- c) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta/procedimento realizado, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA SETIMA– DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, limitado a 10% do valor inicialmente contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG

CNPJ sob o nº 25.204.462/0001-51

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _CPF: _

NOME: _____ RG: _CPF: _